



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 07 DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL MOGI MIRIM/SP.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº

118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência: CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

RESOLVE:

Art. 1º Dispor acerca dos procedimentos e regras, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Parágrafo único. As medidas de que trata o presente Ato da Mesa vigorarão por tempo indeterminado ou até que seja prolatada, pela Mesa Diretora, decisão em sentido contrário.

Art. 2º Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim os senhores Vereadores, servidores públicos do legislativo municipal, servidores integrantes de entes e/ou órgãos públicos, profissionais de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço ao Poder Legislativo, estes, somente pelo tempo que for necessário à sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Presidência da Casa.

§ 1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º Fica proibido ao público em geral o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal, bem como, o atendimento pelos senhores Vereadores.

§ 3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega na Secretária ou na Recepção da Câmara Municipal, diretamente ao(à) servidor(a) designado(a).

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, Tribunais Livres e trabalhos abertos ao público em geral, de Comissões temporárias e permanentes, a visita institucional e o uso do Plenário.

Art. 4º Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, estas somente se necessárias, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo local devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e aos profissionais de imprensa autorizados pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o "caput", que serão realizadas às portas fechadas e cuja publicidade e transparência serão garantidas por meio de transmissão pelo sítio oficial da Câmara Municipal (via WEB), com disponibilização do evento pelo canal do YouTube.

Art. 5º Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e/ou permanentes, restritas, quanto possível, aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nelas atuarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na impossibilidade das reuniões virtuais, os encontros devem ser promovidos com o menor número de participantes possível.

Art. 6º Ficam suspensas autorizações a servidores públicos do legislativo e/ou parlamentares para participarem de cursos presenciais externos ou para viagens a outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa urgência e necessidade, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houver infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 7º Fica autorizada aos assessores a realização de trabalho remoto (teletrabalho), salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo.

§1º Os servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, os servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, ficam dispensados do trabalho durante a vigência do presente Ato de Mesa, podendo, atuar(em), se necessário, na forma de teletrabalho.

§ 2 Os servidores que atuarem em regime de teletrabalho deverão permanecer na circunscrição de seu município de residência, enquanto se enquadrarem na respectiva situação.

Art. 8º Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º O agente político ou servidor abrangido pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência e ainda:

I - no caso de servidor, comunicação ao setor de Recursos Humanos, o qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 9º. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 10. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 11. A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para disponibilizar em suas dependências recipientes com álcool gel para uso dos que transitarem seus recintos.

Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado ou até que decisão em sentido contrário seja exarada pela Mesa Diretora.

Mogi Mirim, 16 de março de 2020.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara 



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo




VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente



VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário



VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos na Portaria da Câmara.